



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

185

609

Processo Administrativo nº 2/07.535-0

Página 1 de 3

Processo nº 2/07.535-0

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: Carlos Alberto Jorge

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços oftalmológicos consoante tabela SUS.

Valor máximo mensal: R\$1.630,44 (um mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde
04 Divisão da Rede Básica de Saúde
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1030100372002 Manutenção da Unidade

Período: 03/09/02 a 02/09/03

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Dr. Carlos Alberto Jorge**, brasileiro, médico oftalmologista, portador da cédula de identidade RG 7.772.852, CPF/MF 027029178-44, CRM 51074 e inscrito no NIT ou PIS/PASESP 1121.849.423-3, com consultório na Rua Dr. Cardoso de Almeida, 1018 – CEP: 18600-000, centro, Fone: 68222066, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no processo administrativo nº. 2/07.535-0 – Convite nº 042/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O **CONTRATADO** prestará serviços médicos oftalmológicos, no endereço sito a rua Dr. Cardoso de Almeida, 1018, consoante TABELA abaixo:

Código	Procedimento	Produção	Custo Unitário	Custo Total
07.012.25-0	Consulta em oftalmologia	18	1,90	34,20
17.072.04-2	Biometria ultrassônica	06	9,00	54,00
17.071.02-0	Tonometria applanção	12	2,52	30,24
17.072.05-0	Retinografia (colorida)	18	9,50	171,00
17.073.06-5	Mapeamento de retina	36	17,00	612,00
17.074.04-5	Retinografia fluorescente	18	30,00	540,00
19.063.02-4	Fotocoagulação a laser – por aplicação	09	21,00	189,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O **CONTRATADO** para a execução dos serviços garantirá horário em seu consultório no período da manhã, por cinco dias da semana;

2.2 - Os pacientes serão encaminhados através do Ambulatório Regional de Especialidades, por guia de encaminhamento, após o prévio agendamento no consultório do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido sem qualquer multa caso haja interrupção dos repasses das verbas federais mensais atinentes à presente prestação, bem como, poderá ser renovado por iguais ou inferiores períodos a critério do **CONTRATANTE**, respeitado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o **valor máximo mensal** de R\$1.630,44 (um mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 610
Página 2 de 3

Processo Administrativo nº 2/07.535-0

4.2 - Os valores avençados sofrerão reajustes nos mesmos percentuais eventualmente autorizados na tabela SUS, devendo sempre vigorar a partir da data de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde
04 Divisão da Rede Básica de Saúde
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1030100372002 Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 5º. dia útil, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

- 7.1 – O CONTRATADO se obriga a fornecer mensalmente ao CONTRATANTE, fichas de controle de produção nos moldes das fichas de Atendimento Ambulatorial-SUS;
- 7.2 – O CONTRATADO em qualquer hipótese, será o único responsável pelas conseqüências eventuais oriundas da presente prestação de serviços;
- 7.3 – O CONTRATADO fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

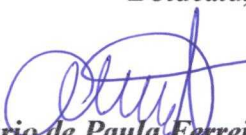
- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento);
- 8.2 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do contratado.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para posteriormente ser registrado em livro próprio desta municipalidade.

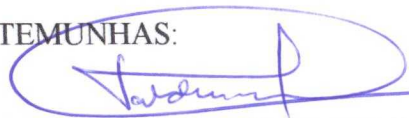
Botucatu, 03 de setembro de 2002


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Carlos Alberto Jorge
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

